

**LEI MUNICIPAL Nº 1223/2024**

Institui o Pagamento por Desempenho – PD da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS no âmbito do Município de Parnamirim/PE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Parnamirim, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o soberano Plenário do Poder Legislativo Municipal, APROVOU e SANCIONOU o Seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal – PD na Atenção Primária à Saúde – APS no âmbito do Município de Parnamirim/PE, com base na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 2º. Farão jus ao Pagamento por Desempenho – PD as Equipes de Saúde Bucal – eSB enquadradas na Modalidade eSB-I, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às Equipes de Atenção Primária à Saúde – APS, condicionado ao cumprimento dos indicadores impostos pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 3º. Os recursos financeiros referentes ao Pagamento por Desempenho – PD serão repassados pelo Ministério da Saúde – MS ao Fundo Municipal de Saúde de Parnamirim/PE de acordo com o cumprimento das metas e resultados estabelecidos nas normativas federais, e somente nestas condições serão concedidos aos profissionais que compõem as eSB-I municipais.

§ 1º. A ausência de repasses de recursos por parte do Ministério da Saúde – MS desobriga o Fundo Municipal de Saúde e o Município de Parnamirim/PE do Pagamento por Desempenho – PD com base em outras fontes de arrecadação;

§ 2º. O acompanhamento dos indicadores de desempenho das Equipes de Saúde Bucal tratadas por esta Lei ficará cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/PE.

Art. 4º. Os valores do incentivo financeiro federal repassados pelo Ministério da Saúde – MS serão 100% (cem por cento) dos valores, incluindo os valores retroativos, serão revertidos às Equipes de Saúde Bucal – eSB-I, rateados entre as categorias profissionais e gestão, destinando esse último à compra de insumos e melhorias para consultórios odontológicos, da seguinte forma:

Cirurgião-dentista	40%
ASB (Auxiliar de Saúde Bucal) ou	20%



**Gabinete do Prefeito**

TSB) Técnico em Saúde Bucal)	
Coordenação	10%
Gestão	30%

Parágrafo único. O Pagamento por Desempenho – PD de que trata esta Lei será concedido 3 (três) vezes durante o ano, conforme a avaliação quadrimestral realizada pelo Ministério da Saúde – MS.

Art. 6º. A instituição do Pagamento por Desempenho – PD no âmbito do município de Parnamirim/PE em nada altera o regime jurídico dos servidores que compõem as Equipes de Saúde Bucal, nem serão incorporados para fins de quaisquer vantagens, assumindo o caráter de verba indenizatória.

Art. 7º. O afastamento à qualquer título do servidor de suas atividades acarretará a suspensão do Pagamento por Desempenho – PD.

Art. 8º. Os valores do Pagamento por Desempenho – PD serão destacados nos contracheques dos beneficiários em evento específico.

Art. 9º. As necessárias regulamentações constantes na planilha apresentada no art. 4º da Lei poderão se dar por Decreto do Chefe do Poder Executivo, não podendo as demais disposições legais serem alteradas sem previa aprovação do legislativo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Parnamirim/PE, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2024.

**Ferdinando Lima de Carvalho**  
Prefeito